



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade do leilão de bens móveis inservíveis para otimização do uso de recursos públicos, desenvolvimento urbano e econômico, redução de custos de manutenção.

2. JUSTIFICATIVA – NÃO INCLUSÃO DO PROCESSO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO PCA

2.1 O processo de leilão de bens móveis e imóveis não foi contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que essa atividade não se caracteriza como uma contratação de bens, serviços ou obras, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o PCA no âmbito da Administração Pública Federal.

2.1.1 O leilão, enquanto procedimento de alienação de bens públicos, representa uma atividade de desfazimento patrimonial e não uma aquisição ou contratação. Portanto, não configura despesa orçamentária vinculada à contratação de serviços, aquisição de materiais ou execução de obras, que são os objetos típicos do PCA.

2.1.2 Ademais, os processos de alienação de bens seguem rito próprio, regido pelos normativos específicos aplicáveis, como a Lei nº 14.133/2021 (art. 76 e seguintes) e, também pelas normas patrimoniais pertinentes, não se inserindo no escopo de planejamento de contratações previsto no PCA.

2.1.3 Portanto, a ausência do processo de leilão no PCA está alinhada às diretrizes legais e regulamentares, não representando omissão, mas sim adequação aos critérios estabelecidos para o referido plano.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 O leilão será feito de forma online pelas seguintes questões:



- 3.1.2 **Acesso Global:** Leilões online permitem que pessoas de todo o mundo participem do processo de compra e venda de bens, ampliando o alcance e aumentando a competição entre os licitantes. Isso pode resultar em preços mais altos para os vendedores e oportunidades melhores para os compradores.
- 3.1.3 **Conveniência:** Participar de um leilão online é muito mais conveniente do que comparecer a um evento presencial. Os licitantes podem participar do conforto de suas próprias casas ou escritórios, eliminando a necessidade de viagens e economizando tempo e dinheiro.
- 3.1.4 **Acesso 24/7:** Leilões online estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, o que permite aos participantes acessar e participar do leilão em seu próprio horário conveniente. Isso é especialmente útil para pessoas com horários ocupados ou em fusos horários diferentes.
- 3.1.5 **Maior Transparência:** Os leilões online geralmente oferecem um registro completo de todas as atividades do leilão, incluindo lances, datas e horas de lances, e histórico de transações. Isso proporciona uma maior transparência e confiança no processo de leilão.
- 3.1.6 **Facilidade de Pagamento e Entrega:** Os sistemas de pagamento integrados nos leilões online facilitam o processo de pagamento para os compradores, enquanto as opções de entrega podem ser facilmente organizadas. Isso torna todo o processo de compra mais conveniente e seguro para todas as partes envolvidas.
- 3.1.7 **Menor Pressão sobre os Participantes:** Participar de um leilão online pode ser menos intimidante do que um leilão presencial, onde a pressão do ambiente pode levar a lances impulsivos e emocionais. Os licitantes online têm tempo para considerar cuidadosamente suas decisões e não são influenciados pelo ambiente físico do leilão.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 4.1 Será leiloado 16 veículos considerados inservíveis. Conforme Anexo I.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



- 5.1 Os itens a serem leiloados foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis conforme Portaria nº 026, de 26 de maio de 2025.
- 5.2 Consulta de mercado em Tabela Fipe.
- 5.3 Análise de leilões públicos similares
- 5.4 .Consideração do estado de conservação e condições mecânicas. A metodologia considerou valor residual de mercado e grau de depreciação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO LEILÃO

- 6.1 O valor estimado para a arrecadação é de R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil e reais)
- 6.2 Trata-se de valor mínimo, podendo ser superado pela disputa competitiva.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- 7.1 Conduzimos um levantamento detalhado dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público e identificamos uma variedade de itens que estão subutilizados, obsoletos ou que não atendem mais às necessidades da instituição. Estes bens foram identificados como candidatos para inclusão no leilão.
- 7.2 Com base na avaliação dos bens disponíveis e nas condições do mercado, estimamos um potencial significativo de arrecadação por meio do leilão. A receita gerada será utilizada para apoiar os objetivos estratégicos da instituição, como investimentos em infraestrutura, programas sociais ou redução do déficit orçamentário.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do leilão não apenas beneficia a instituição, mas também a comunidade como um todo. A alienação responsável de bens públicos contribui para a otimização dos recursos, liberação de espaço físico, redução de custos indiretos e o fortalecimento da gestão pública.



9. VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DIRETOS PELO MUNICÍPIO

Considerando a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, materiais obsoletos ou outros patrimônios públicos, é comum que a administração municipal contrate serviços de leiloeiros oficiais. Contudo, essa contratação geralmente implica na cobrança de uma comissão de 5% sobre o valor do arremate, paga diretamente pelo arrematante.

Diante desse cenário, torna-se plenamente viável que o próprio município conduza diretamente seus leilões, sem a necessidade de contratação de leiloeiro oficial. A legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, permite que a alienação de bens públicos seja realizada por meio de leilão, seja ele conduzido por servidor público designado para tal fim ou por leiloeiro oficial, a depender da conveniência administrativa.

Ao optar pela condução direta, o município elimina o custo da comissão de 5% ao arrematante, o que pode gerar maior atratividade e competitividade no certame, elevando o valor dos lances. Além disso, há uma desburocratização do processo, maior controle por parte da administração e aumento da eficiência na destinação dos bens públicos.

O município pode designar um servidor efetivo, devidamente capacitado, para atuar como leiloeiro administrativo. Essa designação pode ser formalizada por meio de ato administrativo específico, assegurando a legalidade e transparência do processo. Vale destacar que o procedimento do leilão, seja presencial ou eletrônico, deverá seguir os princípios da publicidade, competitividade, igualdade, e demais princípios que regem a administração pública.

Portanto, sob os aspectos econômico, jurídico e administrativo, verifica-se que a realização de leilões diretamente pelo município é plenamente viável, podendo trazer benefícios significativos à gestão pública e à coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



10.1 As providências relacionadas a realização do leilão já foram tomadas por esta administração como atualização de inventário, avaliação técnica formal, verificação de débitos e restrições e organização física dos bens.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

11.1 Considera-se inviável a adoção do parcelamento no presente processo de leilão, uma vez que sua natureza jurídica e operacional não se enquadra nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O objeto do leilão consiste na **alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação onerosa**, cuja finalidade é promover o desfazimento patrimonial de forma eficiente, célere e econômica para a Administração.

11.3 O fracionamento ou parcelamento dos lotes, além de não ser exigência legal no âmbito de alienações, poderia gerar impactos negativos, como:

11.3.1 Maior custo operacional e logístico para a Administração, em virtude da necessidade de realização de múltiplos atos e sessões;

11.3.2 Redução da atratividade comercial, visto que determinados bens, se ofertados isoladamente, podem não despertar interesse do mercado, resultando em leilões desertos ou com lances abaixo do valor estimado;

11.3.3 Prolongamento do tempo de desmobilização patrimonial, contrariando o princípio da eficiência e os interesses da Administração Pública em promover a rápida destinação dos bens.

11.4 Adicionalmente, a formação de lotes segue critérios técnicos e operacionais, visando a maximização dos resultados do leilão, a simplificação dos procedimentos e a otimização dos recursos administrativos.

11.5 Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado nem vantajoso para a Administração no presente processo de alienação, razão pela qual não será adotado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há necessidade de contratações correlatas, vez que já foram realizadas por esta administração nos termos da Lei nº 14.133/2021.